

ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS

PRIMEIRO-MINISTRO

DEVE EXPLICAR

O QUE SABIA



No final da reunião da Comissão Política Nacional o PSD, na terça-feira, Rui Rio classificou como “uma vergonha para o país que ucranianos que estão a fugir da Rússia cheguem a Portugal e sejam interrogados por pessoas ligadas ao regime” de Moscovo



pág. 5

JSD

JSD DEFENDE EMBARGO ENERGÉTICO À RÚSSIA

Alexandre Poço, Presidente da JSD, recorda que a invasão da Ucrânia foi “condenada desde a primeira hora” pela JSD, que participou, com outras forças políticas, numa manifestação em 27 de fevereiro

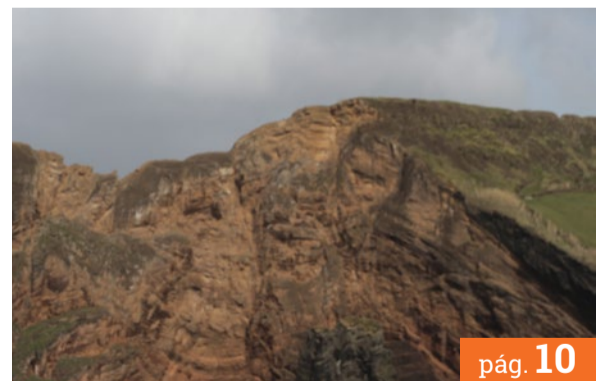


pág. 7

LOCAIS

CÂMARA DE LISBOA APROVA MEDIDAS PARA INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS

A Câmara de Lisboa aprovou, dia 6, as medidas do programa municipal de emergência para integração dos refugiados da Ucrânia, inclusive um protocolo com a Associação dos Ucranianos em Portugal



pág. 10

REGIONAIS

AÇORES TRIPLICA VERBA DE PROGRAMA AMBIENTAL COM JUNTAS DE FREGUESIA

O Governo dos Açores destinou “mais um milhão de euros” à colaboração com as juntas de freguesia para limpeza e remoção de resíduos abandonados em espaços públicos, triplicando a verba disponível

RUI RIO NA FLAD

“SÓ VALE A PENA ESTAR NA POLÍTICA SE TIVERMOS VONTADE DE REFORMAR”

Numa intervenção subordinada ao tema “Portugal hoje” da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), dia 3 de maio, Rui Rio fez um diagnóstico da situação portuguesa, alertando para os estrangulamentos que prejudicam o desenvolvimento nacional.

“Se perguntam ao líder da oposição a minha fotografia do Portugal ‘today e tomorrow’ [hoje e amanhã] é esta: estrangulamentos de caráter político que convinha resolver para depois eliminar mais facilmente os de caráter económico”, explicou.

O Presidente do PSD refere como principal entrave ao desenvolvimento o endividamento, sobretudo, aquele que é oriundo do Estado.

Rui Rio admite que a maioria das reformas “são difíceis, porque vão contra interesses instalados”. “Eu acho que só vale a pena estar na política se tivermos a vontade e a coragem de reformar. (...) Se não houver reformas e enquanto não as houver, Portugal vai continuar com 1% de imposto para cima ou para baixo, 1% de défice para cima ou para baixo, mas não vai arrancar de modo a caminhar para os padrões de qualidade de vida da média europeia”, defendeu.

O líder do PSD insistiu no seu entendimento de “acordos partidários alargados”, mesmo com maioria absoluta, e apontou algumas áreas em que seriam prioritários, como a política de natalidade, sistema educativo ou a descentralização.

Como reformas urgentes, Rui Rio aponta o sistema eleitoral, a revisão da Constituição e a justiça (e no plano interno, a conclusão da revisão dos Estatutos do PSD).

Segundo Rui Rio, um dos casos que esbarrou na falta de vontade dos socialistas diz respeito à rejeição do projeto do PSD para deslocalizar o Tribunal Constitucional para Coimbra.

Na vertente económica, Rui Rio explicou as razões pelas quais a despesa pública em Portugal “é tão alta e vai crescendo”. “Porque o poder político tende a dar dinheiro às



peças, tentando comprar a paz dessa forma, tentando iludir as coisas dessa forma”, disse.

Tal como já tinha defendido no discurso do 25 de Abril, Rui Rio salientou que os fenómenos extremistas emergem a partir do descontentamento das pessoas e do seu

afastamento em relação à política. “Se queremos resolver o fenómeno do crescimento de extrema-direita, não os podemos culpar a eles, mas temos de nos culpar a nós, ou resolvemos os problemas e anseios das pessoas ou o descontentamento sobe”, disse.



“PRIMEIRO-MINISTRO DEVE EXPLICAR” SE SABIA DO ENVOLVIMENTO DE ASSOCIAÇÕES PRÓ-RUSSAS NO ACOLHIMENTO AOS UCRANIANOS

Rui Rio pretende saber se o Primeiro-ministro tinha conhecimento do envolvimento de associações pró-regime russo na receção a refugiados ucranianos, através de relatórios fornecidos pelo Serviço de Informações e Segurança (SIS). Para o líder do PSD, “tudo leva a crer” que António Costa foi informado e “nada fez” ou “não valorizou as informações”.

“Neste momento, o mais relevante é que venha a público – tanto faz que seja no Parlamento, em São Bento, onde entender – que venha a público dizer se sabia ou não sabia e se sabia porque não agiu”, afirmou.

No final da reunião da Comissão Política Nacional do PSD, dia 10, Rui Rio classificou como “uma vergonha para o país que ucranianos que estão a fugir da Rússia cheguem a Portugal e sejam interrogados por pessoas ligadas ao regime” de Moscovo, considerando que tal representa “um grosseiro falhanço do Estado”.

“Nós temos uns serviços de informações que estavam a acompanhar a associação em causa [Edinstvo], esse serviço de informações informou o Governo ou não informou o Governo? Se não, obviamente incumpriu funções e tinha de haver demissões”, afirmou.

Rui Rio sublinha que, caso não sejam dadas explicações públicas por António Costa, o PSD poderá apresentar um requerimento para que o Primeiro-Ministro compareça a uma sessão plenária específica no Parlamento.

“Vamos acreditar que Primeiro-Ministro vem a público em breve esclarecer direitinho o que se passou: sabia ou não sabia e fez isto assim e assim”, resumiu.

Rui Rio entende que “quanto mais tempo o Primeiro-Ministro demorar a explicar, mais o caso se vai arrastar e pior será para o próprio Governo”. “É estranho que nada tenha sido feito”, disse.

A Comissão Política Nacional do PSD emitiu um comunicado sobre os acontecimentos vindos a público relativamente ao acolhimento de refugiados ucranianos.

AUTARCA DE SETÚBAL “NÃO TEM CONDIÇÕES” PARA CONTINUAR

Para Rui Rio, o presidente da Câmara Municipal de Setúbal “não tem condições para continuar” no cargo, perante “o comportamento que a Câmara teve” no acolhimento de refugiados ucranianos.

“Eu acho que realmente o presidente da Câmara de Setúbal devia pensar muito bem se tem condições para continuar, dá-me ideia de que não tem condições para continuar. Ele avaliará e aí acho que também deve avaliar com a CDU, porque pode não correr muito bem à CDU se as coisas forem em sentido diferente”, afirmou Rui Rio, no Porto, à margem de uma conferência para assinalar o 48.º aniversário do PSD.

O Presidente do PSD entende que cabe agora aos “votadores do PSD”, “livremente eleitos” tomarem a decisão que “entenderem”, sobre a forma como a autarquia lidou com a receção de refugiados ucranianos e as ligações dos elementos da Associação dos Imigrantes de Leste (Edinstvo) ao governo da Federação Russa.

Rui Rio recusa o argumento socialista de que cabe à



Assembleia Municipal de Setúbal fiscalizar o executivo: “Não faz sentido o argumento do Partido Socialista de que é a Assembleia Municipal [que deve fiscalizar o executivo] porque (...) efetivamente isto tem uma dimensão nacional, aconteceu em Setúbal, é certo, mas tem uma dimensão nacional”, apontou.

Rui Rio mostra-se ainda “estupefacto” com a rejeição dos socialistas dos requerimentos apresentados pelo PSD e demais partidos, para ouvir na Assembleia da República o presidente da Câmara Municipal de Setúbal. “Estou absolutamente estupefacto com aquilo que o PS resolveu fazer, que é, de certa forma, impedir que o presidente da Câmara de Setúbal seja ouvido na Assembleia da República, penso que isso era absolu-

tamente fundamental. É uma das primeiras ações de uma maioria absoluta que não se entende”, sustentou.

Na terça-feira, o PSD vai apresentar uma moção de censura a exigir a demissão do presidente da Câmara de Setúbal, André Martins, na Assembleia Municipal Extraordinária, revelou o deputado social-democrata Nuno Carvalho.

Recorde-se que o “Expresso” noticiou, no dia 29 de abril, que refugiados ucranianos foram recebidos na Câmara de Setúbal por russos simpatizantes do regime de Vladimir Putin e que responsáveis pela Linha de Apoio aos Refugiados fotocopiaram documentos dos refugiados, entre os quais passaportes e certidões de crianças.

GOVERNO CONDUZ PORTUGAL “À AUSTERIDADE”



Rui Rio acusa o Governo e o PS de conduzirem Portugal a uma situação de austeridade, quando escassas semanas após a campanha eleitoral das legislativas e já estão a ignorar os compromissos assumidos no que diz à recuperação do poder de compra e à melhoria dos rendimentos dos cidadãos.

No final de uma audiência com o Presidente da República, no Palácio de Belém, em Lisboa, na segunda-feira, 9 de maio, Rui Rio sublinhou que o Orçamento do Estado para 2022 “marca uma quebra das promessas que o PS fez”, quando assegurou que ia “melhorar, aumentar o poder de compra”. “O maior problema deste Orçamento do Estado é justamente a falha clara à promessa que o PS fez ainda muito recentemente no início deste ano. Ao mesmo tempo, este Orçamento quebra também um discurso do PS, que já desde o dr. António José Seguro e, particularmente, com o dr. António Costa, que o PS é totalmente contra a austeridade, nunca haverá austeridade. O que é isto quando os portugueses vão ter uma quebra do seu poder de compra de, pelo menos, 3 ou 4%, considerando que a inflação fica neste patamar e que o Governo dá 0,9% de aumento? Pior que isto é difícil. Se isto não é austeridade, então teria o PS de explicar o que é a austeridade”, afirmou.

Sobre a forma como o PS está a encarar o apuramento das responsabilidades da autarquia de Setúbal no acolhimento de refugiados ucranianos, Rui Rio salienta que o caso “tem uma componente local, mas também nacional”, mas “não se percebe como é que o PS” rejeita “a audição do Presidente da Câmara de Setúbal no Parlamento”.

“Amanhã há uma reunião da Comissão Política Nacional. Vamos ouvir as pessoas do PSD mais diretamente envolvidas e aquilo que em termos nacionais o PSD deve dizer”, acrescentou.



JSD DEFENDE EMBARGO ENERGÉTICO À RÚSSIA



A Juventude Social Democrata (JSD) defende o embargo energético total à Rússia e a concessão à Ucrânia do estatuto de país candidato à adesão à União Europeia.

Em comunicado, dia 9 de maio, a JSD lamentou que o Dia da Europa se assinale com mais de dois de guerra no continente europeu.

“No momento em que se ponderam novas sanções, a JSD apela ao Governo português que, por uma vez, esteja na vanguarda da União Europeia e que seja veemente na defesa de um embargo energético total à Federação Russa e que permita a concessão, urgente, do estatuto de país candidato à UE à Ucrânia”, refere a JSD.

Alexandre Poço, Presidente da JSD, recorda que a invasão da Ucrânia foi “condenada desde a primeira hora” pela ‘jota’, que participou, com outras forças políticas, numa manifestação em 27 de fevereiro a condenar a invasão pela Federação Russa.

“O projeto europeu não se construiu com meros discursos ou afirmações pomposas, mas sim com estratégia e ação alicerçados num quadro de valores claros”, afirma a JSD, que apela ao Governo para que tome “ações firmes” em nome do projeto europeu “em prol da paz, da segurança, da sustentabilidade e do futuro”.

MAIORIA ABSOLUTA SOCIALISTA

PARTIDO SOCIALISTA UTILIZA MAIORIA ABSOLUTA E

**CHUMBA AUDIÇÃO
AO PRESIDENTE DA
CÂMARA DE SETÚBAL**

SERVE PARA BLOQUEAR A VERDADE

PSD QUESTIONA GOVERNO SOBRE A NÃO REDUÇÃO DO GASÓLEO AGRÍCOLA



O PSD acusa o Governo de se ter esquecido dos agricultores, aquando da redução do ISP aplicável aos combustíveis, e desafia o executivo a corrigir “de imediato” a situação.

Numa pergunta dirigida aos Ministros das Finanças e Agricultura, os deputados do PSD da comissão de agricultura referem que, na portaria que o Governo publicou, apenas a gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário sofreram uma redução equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo o gasóleo agrícola sido esquecido pelo executivo.

Como consequência dessa opção do Governo, contrariamente ao que seria desejável, os agricultores portugueses foram confrontados com “um aumento na ordem dos quatro centimos/ litro”, com prejuízos claros para o setor, referem os sociais-democratas.

“Estamos em crer que com a recente descida do ISP o Governo não pretendia discriminar os produtores agrícolas, já tão penalizados pelos terríveis aumentos dos preços dos fatores de produção”, afirmam os deputados.

Perante esta realidade, os deputados do PSD querem saber se o Governo vai promover alguma medida que “concretize de imediato uma redução do preço final do gasóleo colorido e marcado a pagar pelos produtores agrícolas”.

CARLA MADUREIRA LAMENTA ATRASO DA REQUALIFICAÇÃO DA EN 109 NO TROÇO QUE ATRAVESSA OVAR

Carla Madureira, deputada do PSD, questionou na segunda-feira, 9 de maio, o ministro das Infraestruturas sobre o atraso das obras de requalificação da EN 109, mas ficou sem resposta. Intervindo na discussão na especialidade do Orçamento do Estado para 2022, a parlamentar social-democrata lamentou que a cada ano que passa a obra é remetida para o ano seguinte.

“Esta é a terceira vez que me dirijo ao senhor ministro das Infraestruturas para o questionar sobre a Estrada Nacional 109, no troço que atravessa o concelho de Ovar”, afirmou Carla Madureira, acrescentando que o que mudou, desde a primeira vez que a pergunta foi formulada “foi o tamanho dos buracos e as maiores dificuldades em circular, seja de automóvel ou a pé”.

Carla Madureira enfatizou, na ocasião, que a EN109 é uma via alternativa à portajada autoestrada A29, que serve um território industrializado e junto ao litoral, “que se encontra em estado de degradação avançada, com graves problemas de segurança para peões e automobilistas e que urge resolver, em nome da segurança rodoviária e da fluidez da circulação”.

“Todos os anos a requalificação deste troço da EN109 vem sendo reprogramada para o ano seguinte”, lamentou a deputada aveirense.

Carla Madureira confrontou o ministro com a modernização da linha ferroviária do Norte, no troço entre Ovar e Espinho, dado que o calendário anunciado pelo governo tem vindo a ser sucessivamente protelado. A deputada aveirense quis saber que procedimentos estão previstos em 2022 e qual é o calendário previsto para o lançamento da empreitada, o início e a conclusão das obras, neste troço entre Válega e Espinho.



CÂMARA DE LISBOA APROVA MEDIDAS PARA INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS



A Câmara de Lisboa aprovou, dia 6, as medidas do programa municipal de emergência para integração dos refugiados da Ucrânia, inclusive um protocolo com a Associação dos Ucrânianos em Portugal (AUP) que prevê a atribuição de 320 mil euros.

A vereadora dos Direitos Humanos e Sociais, Laurinda Alves, destacou a criação de “um espaço centralizado de apoio à integração” dos refugiados da Ucrânia, no âmbito do protocolo com a AUP, onde será prestado atendimento sobre os oito eixos de intervenção do programa “VSI TUT – Todos Aqui”: alojamento, emprego, educação, saúde, mobilidade, cultura, desporto e apoio social.

A proposta de medidas de concretização do programa foi aprovada por unanimidade pelo executivo municipal de Lisboa, enquanto a celebração de um protocolo de colaboração com a Associação dos Ucrânianos em Portugal e a atribuição de apoio financeiro, no montante de 320 mil euros até 2023, foram aprovadas com os votos contra dos vereadores do PCP.

Ainda por unanimidade, foi aprovado um protocolo de cooperação com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), para garantir a disponibilização de soluções habitacionais para “até 270 agregados familiares identificados pelo ACM” e um outro entre o município, a Fundação Gulbenkian e a associação Caminhos da Infância, para a implementação de um projeto piloto de educação de crianças até aos 6 anos refugiadas sem resposta em creche e jardim-de-infância.

A aprovação das medidas do programa significa avançar da fase de acolhimento para o acompanhamento e integração dos “cerca de cinco mil” refugiados da Ucrânia que até ao momento pediram apoio ao município de Lisboa, indicou a vereadora dos Direitos Humanos e Sociais, realçando o consenso e o “espírito construtivo” de todas as forças políticas que integram o executivo camarário para a “co-construção” neste âmbito.

Nesta fase de autonomização, “há muitas famílias neste momento que já estão a ser realojadas, que começaram por ser acolhidas por famílias ucranianas ou famílias portuguesas, mas que já estão alojadas com autonomia”, referiu Laurinda Alves, acrescentando que há também refugiados da Ucrânia que “já estão a trabalhar e já nem sequer têm carências absolutamente nenhuma”, enaltecendo a “capacidade de resiliência” da comunidade ucraniana para “não perpetuar um estado de carência”.

A primeira resposta aos refugiados da Ucrânia em Lisboa continua a ser no Centro de Acolhimento de Emergência (CAE), instalado no Pavilhão Desportivo da Polícia Municipal, na freguesia de Campolide, apontou a vereadora, revelando que o próximo apoio passa pela criação de “um espaço centralizado, onde as pessoas refugiadas podem chegar e ter tudo”.

CONSTRUÇÃO DE 128 CASAS PARA RENDA ACESSÍVEL EM ENTRECAMPAS CONCLUÍDA EM JUNHO

As obras do primeiro lote de 128 casas destinadas ao Programa Renda Acessível, de um total de cinco, na Avenida das Forças Armadas, em Lisboa, estão na fase final, prevendo-se a conclusão em junho. Esta empreitada insere-se na Operação Integrada de Entrecampas, que ocupa cerca de 25 hectares e inclui os terrenos da antiga Feira Popular.

Para o atual executivo camarário, este “é um projeto estruturante para a cidade de Lisboa, numa zona central e com grande acessibilidade intermodal, que permitirá a qualificação do tecido urbano, a oferta de habitação com fogos para renda acessível”, assim como o reforço da capacidade de acolhimento de novas empresas, com a construção de novos escritórios.

Apresentado em maio de 2018, o projeto Operação Integrada de Entrecampas prevê a construção de 700

fogos de Renda Acessível (515 construídos pelo município), um parque de estacionamento público na Avenida 5 de Outubro e 279 habitações nos terrenos da antiga Feira Popular, que serão colocadas em regime de venda livre.

O loteamento na Avenida das Forças Armadas tem prevista a construção naqueles terrenos municipais de um total de 476 habitações destinadas aos jovens e às famílias da classe média, num investimento global de 80 milhões de euros, em que “os projetos referentes às obras de edificação dos lotes municipais destinados ao Programa Renda Acessível (Lote 7, Lote 10, Estacionamento) estão terminados”, estando a decorrer os respetivos concursos para contratação de empreitada, referiu o município. A Operação Integrada de Entrecampas está orçada em 800 milhões de euros, dos quais 100 milhões serão responsabilidade do município, e, apesar de todas as circunstâncias, “a previsão é manter os valores”, apontou a câmara.

O pedido de licenciamento em apreciação propõe “a edificação de três blocos, com usos de habitação e comércio: um com 18 pisos acima da cota de soleira na frente sobre a Avenida da República e os outros dois com 10 pisos sobre a Avenida 5 de Outubro e Avenida das Forças Armadas”, avançou a Câmara de Lisboa, referindo que é proposto ainda um quarto bloco com dois pisos de uso comercial e “todos os edifícios contemplam três pisos em cave destinados a comércio, estacionamento e áreas técnicas”.

Esta empreitada é da responsabilidade da Fidelidade Property, que em dezembro de 2018 comprou à Câmara de Lisboa todos os terrenos que integravam a hasta pública da antiga Feira Popular, dois lotes e uma parcela de terreno, por 238,5 milhões de euros.

O atual executivo camarário já realizou reuniões com o proprietário e as respetivas equipas técnicas: “É um processo em curso, estando as partes a diligenciar no sentido de assegurar a sua adequada execução”.

COIMBRA PONDERA INSTALAR POLO EUROPEU DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA NA ESTAÇÃO NOVA

O município de Coimbra pondera instalar o Polo Europeu do Museu da Língua Portuguesa, sediado em São Paulo (Brasil), na Estação Nova, mesmo no centro da cidade, anunciou o presidente da Câmara, José Manuel Silva.

O protocolo de colaboração para a instalação daquele polo foi assinado, dia 7 de maio, entre a Câmara de Coimbra, a Fundação Roberto Marinho e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, numa sessão virtual.

“É com satisfação e orgulho que agora somos colonizados na língua portuguesa pelo Museu da Língua Portuguesa de São Paulo”, disse o presidente da autarquia de Coimbra, frisando que a cidade pretende aprofundar “a ligação sem quaisquer complexos”.

Salientando que Coimbra pretende estar “umbilicalmente ligado ao primeiro museu da Língua Portuguesa”, José Manuel Silva admitiu colocar o Polo Europeu numa estação ferroviária (Estação Nova), à semelhança do Museu da Língua Portuguesa que está instalado numa antiga estação de comboios.

“Esperemos que seja possível porque a similitude e o espírito de comunhão seriam ainda maiores”, sustentou o autarca, realçando que assim seria possível “reproduzir o original que está na Estação da Luz em São Paulo, já que a Estação Nova vai ser cedida à cidade pela Infraestruturas de Portugal”.

O presidente do município de Coimbra disse que, durante este ano, será decidida a localização do Polo Europeu do Museu da Língua Portuguesa, no âmbito da definição dos projetos municipais para o programa Portugal 2030.

“Este vai ser certamente um dos projetos da nossa cidade e não temos dúvidas que será um fantástico polo de atração de visitantes e de ensino e da riqueza linguística e geográfica da língua portuguesa”, sublinhou.

Apesar de não existir prazos definidos no protocolo hoje assinado, José Manuel Silva disse que espera executá-lo “o mais rapidamente possível”.

O autarca destacou ainda a vontade da Fundação Roberto Marinho e do Estado de São Paulo em “internacionalizar o Museu, numa relação sinérgica que será muito importante para o nosso desenvolvimento cultural”.



A assinatura do protocolo “é o segundo passo de toda esta relação e também a afirmação de que nós, em Coimbra, primeira capital de Portugal, com uma das universidades mais antigas da Europa, queremos aprofundar a ligação ao Brasil, e que a melhor forma de o fazer é, sem dúvida, através do nosso património comum que à língua portuguesa”, acrescentou.

A instalação do Polo Europeu da Língua Portuguesa era

uma das medidas da candidatura de Coimbra a Capital Europeia da Cultura 2027, que não foi selecionada para o restrito grupo de quatro cidades que vão disputar a sua realização. Depois do incêndio de 2015, que destruiu o Museu da Língua Portuguesa, o espaço foi reaberto em 2021, após cinco anos de reconstrução, numa parceria entre o Estado de São Paulo e a Fundação Roberto Marinho, tendo até ao momento registado 175 mil visitantes.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NELAS APROVA CONTAS

A Assembleia Municipal de Nelas aprovou as contas de 2021, que apresentaram um prejuízo de 1,6 milhões de euros e uma dívida de 17,6 milhões de euros, anunciou a autarquia.

O executivo presidido por Joaquim Amaral informou que apresentou as contas “no respeito pela lei e pelo princípio democrático da gestão autárquica, mesmo não concordando com as opções tomadas pelo anterior executivo”, que “merecem críticas”.

Segundo a autarquia, o resultado líquido do exercício negativo de cerca de 1,6 milhões de euros perpetua “o ciclo do anterior executivo do PS, com gastos acima dos rendimentos e que levaram à grave situação financeira em que a autarquia se encontra, limitando a mesma a serviços mínimos e sem liquidez necessária para satisfazer a todas as necessidades das populações”.

Durante os oito anos de governação do PS, “a autarquia acumulou prejuízos de 5,5 milhões de euros, a dívida contratada e em provisões atingiu no final de 2021 mais de 17,6 milhões de euros”.

A estes números acresce o facto de a “baixa taxa de execução global quer na despesa, quer na receita”, referiu, explicando que, “dado que a execução se situa abaixo dos 85% pelo segundo ano consecutivo, o município será alvo de um alerta por parte da DGAL [Direção-Geral das Autarquias Locais] que lhe poderá trazer penalizações”.

A autarquia lamentou que, em 2021, todos os indicadores económicos e financeiros tenham registado “um significativo agravamento face a 2020, nomeadamente a liquidez imediata, que reduziu drasticamente”.

Além da “falta de cálculo dos fundos disponíveis”, apontou como exemplo de “má gestão” o “aumento do prazo médio de pagamentos que, de acordo com os documentos apresentados, foi de 136 dias, ultrapassando o limite previsto na lei”.

Atendendo a esta “pesada e difícil herança”, o executivo admitiu que “não tem muita margem de manobra financeira” e que terá de tomar medidas para garantir a sustentabilidade do município, “sem descurar a concretização de projetos e atividades” no concelho.

PORTO DE MÓS

CENTRAL DAS ARTES SERÁ UM
POLO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL

A Central das Artes, um novo espaço cultural criado a partir da antiga Central Termoelétrica de Porto de Mós, no distrito de Leiria, abre portas ao público no dia 25 de junho de 2022, anunciou o presidente da Câmara, Jorge Vala, dia 9 de maio.

Construída nos anos 30 do século XX, a Central Termoelétrica levou eletricidade pela primeira vez ao concelho, mas também difundiu cultura: tinha uma sala de cinema, na qual o eletricitista-chefe exibia filmes. Criada para servir a Empresa Mineira do Lena, a central a carvão esteve sem atividade durante décadas. Obras de requalificação que decorreram desde 2016 recuperaram o edifício, que será destinado a atividades culturais, abrindo portas ao público em 25 de junho, no dia de abertura das festividades de Porto de Mós, as Festas de S. Pedro, avançou hoje Jorge Vala, presidente daquela câmara do distrito de Leiria.

A intervenção custou quase três milhões de euros, com participação europeia de cerca de 80%, avançou o autarca, que antecipou a Central das Artes como “um polo de dinamização e atração muito importante” para Porto de Mós.

O novo espaço apenas estará a funcionar a 100% “no final de 2023”, explicou Jorge Vala, que pretende instalar na Central das Artes “tudo o que tem a ver com o ‘backoffice’ da Câmara, como a digitalização do arquivo municipal ou a modernização administrativa”.

“Mas este é um espaço de cultura”, venceu o presidente da autarquia, que pretende mudar para a Central das Artes toda a atividade cultural relacionada com o município.

A partir do novo espaço, “todo o espólio e património do município” será trabalhado “de uma forma diferente”, “mais próxima da população”, estando em preparação um programa de exposições itinerantes “para irem a todas as freguesias do concelho”. Ao mesmo tempo, pela Central das Artes vão passar “grandes exposições [produzidas] em conjunto com várias entidades”.

“Passaremos a ter um espaço que será ao mesmo tempo conservador e disruptivo. Queremos que este espaço tenha o que é o nosso património cultural, mas também outro tipo de exposições contemporâneas. É um fator que certamente colocará Porto de Mós no mapa”, sublinhou Jorge Vala.

Na abertura, em 25 de junho, a Central das Artes receberá a cerimónia dos Prémios D. Fuas, destinados ao setor empresarial, e uma exposição conjunta: pintura de Marta de Castro e escultura de Luís Amado, o antigo ministro dos Negócios Estrangeiros e da Defesa, que é natural de Porto de Mós. O novo espaço cultural recebe a primeira exposição conjunta do casal.

Apesar de reconhecer a importância da requalificação da antiga Central Termoelétrica, o presidente da Câmara defende que a obra não era prioritária.

“Não podemos avançar para obras desta dimensão sem pensar em abastecer o resto do concelho com água ou avançar mais no saneamento básico. A opção do outro executivo [do PS] foi avançar com esta obra. Fizemos uma candidatura, iniciaram as obras e eu tenho muito respeito pelo dinheiro público e, portanto, não iria abandonar a obra”, notou.

Por isso, o investimento necessário para a Central das Artes funcionar em pleno será feito “com muita calma”, o mesmo se passando com a remodelação de outro espaço cultural da vila que necessita de intervenção, o Cine-Teatro.



“Temos um estudo feito que prevê a ampliação significativa, de 230 para 350 lugares. É um investimento de dois milhões de euros. Mas estamos a fazer um financiamento

para saneamento básico [no concelho] e esta é que é a nossa prioridade”, concluiu.

48 anos PSD

Desenvolvimento é o novo nome da paz. Desenvolvimento que significa justiça social, distribuição de riqueza, com respeito pela liberdade.

Francisco Sá Carneiro
21 abril 1976

IFSC INSTITUTO FRANCISCO SÁ CARNEIRO

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

AÇORES TRIPLICA VERBA DE PROGRAMA AMBIENTAL COM JUNTAS DE FREGUESIA

O Governo dos Açores destinou “mais um milhão de euros” à colaboração com as juntas de freguesia para limpeza e remoção de resíduos abandonados em espaços públicos, triplicando a verba disponível, informou o secretário Regional do Ambiente.

Numa nota de imprensa, Alonso Miguel destaca que o programa se tem revelado “um instrumento fundamental de cooperação entre o Governo Regional e as juntas de freguesia da região, que são parceiros estratégicos no âmbito da gestão de resíduos, da promoção da qualidade ambiental e da proteção dos recursos naturais”.

Considerando “a importância e o impacto positivo do programa, e correspondendo aos apelos das juntas de freguesia, o Governo decidiu reforçar a verba destinada a esta medida, para 2022, com mais um milhão de euros”.

“A dotação orçamental do programa representa agora mais do triplo da verba inicialmente prevista, que correspondia a cerca de 450 mil euros”, afirmou Alonso Miguel.

O programa “tem como objetivo reconhecer os esforços das freguesias e a colaboração das populações na limpeza e remoção de resíduos abandonados em espaços públicos, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como na realização de programas e ações de sensibilização ambiental”.

Com o reforço orçamental, o executivo, de coligação PSD/CDS-PP/PPM, pretende “aumentar o valor dos apoios atribuídos às juntas de freguesia da região, reforçando a sua capacidade de ação na limpeza de espaços públicos” - isto “quer através da aquisição de equipamento imprescindível à boa execução desses serviços, quer também através da contratação recursos humanos para o efeito”.

O anúncio do reforço da verba foi feito no âmbito de uma reunião com os presidentes de junta de freguesia do município da Ribeira Grande, em São Miguel, que contou também com a presença da secretária regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, Maria João Carreiro. De acordo com a nota de imprensa, para Maria João Carreiro, “este reforço de verbas comprova, de forma clara, a sensibilidade e importância atribuída pelo Governo Regional



ao relacionamento e cooperação com o poder local, tendo em vista o seu contributo para a sustentabilidade do progresso ambiental, social e económico”. A governante referiu que, “além de assegurar maior estabilidade financeira, esta iniciativa do Governo Regional

representa mais um contributo para reforçar a capacidade das juntas de freguesia açorianas para contratação de recursos humanos ou para aquisição de serviços, reduzido a dependência do recurso a programas ocupacionais, em linha com o objetivo de reduzir a precariedade laboral”.

GOVERNO AÇORIANO ACIONA MECANISMO DE APOIO PARA PESCADORES POR INATIVIDADE

Os pescadores dos Açores vão receber 50% do salário mínimo em vigor na região (370 euros) como forma de compensação por inatividade por razões atmosféricas, através do Fundopesca.

Em nota de imprensa, dia 3, o Governo de coligação PSD/CDS-PP/PPM justifica a decisão com o “acompanhamento diário das descargas em lota”.

A deliberação surgiu após uma reunião do Conselho Administrativo do Fundopesca, um mecanismo de compensação salarial para os profissionais da pesca quando confrontados com períodos de inatividade, acrescenta o comunicado divulgado no portal do executivo.

De acordo com o Governo, “no período compreendido entre os dias 15 de março e 26 de abril” verificou-se “um período de inatividade de 15 dias interpolados, devido a razões atmosféricas, que levaram à perda de rendimentos dos pescadores açorianos, num valor inferior a 35% da média aritmética diária dos últimos três anos civis”.

“Para todas as ilhas do arquipélago, a proposta, aprovada por unanimidade, prevê o acionamento do Fundopesca no montante correspondente a 50% do salário mínimo em vigor na Região Autónoma dos Açores”, refere o executivo açoriano.



O Fundopesca é um órgão consultivo da Secretaria Regional do Mar e das Pescas que tem a competência de avaliar o cumprimento dos critérios a observar para a ativação do fundo de compensação. O Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da

Pesca dos Açores foi criado em 2002, visando atribuir uma compensação salarial aos pescadores açorianos quando, em determinadas situações previstas na lei, estejam impedidos de exercer a sua atividade devido às más condições atmosféricas.

2.119 PESSOAS JÁ FORAM ABRANGIDAS PELO PROGRAMA CONTRATAR

A secretaria da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego do Governo dos Açores anunciou que 2.119 pessoas, provenientes de programas ocupacionais e estágios, foram abrangidas pelo programa Contratar, que visa apoiar a contratação de jovens e desempregados.

“O Governo dos Açores já apoiou, até ao momento, a contratação de mais de 2.119 açorianos, provenientes de programas ocupacionais e de estágios ao abrigo do programa Contratar”, destacou.

A secretária regional Maria João Carreiro, citada no comunicado, refere que “mais de 62% dos contratados, ou seja, 1.311, são jovens”.

O executivo açoriano especifica ainda que “cerca de 75,7% das contratações representa a integração no quadro das empresas”, considerando que o programa “contribui para combater, de forma expressiva, a precariedade laboral”.

“Através do Contratar e de outros programas de apoio ao emprego continuamos a contribuir para a estabilidade que se verifica atualmente no mercado de trabalho na região”, afirma a governante.

O Governo Regional realça ainda que, desde o início do ano, os Açores “têm vindo a registar, simultaneamente, o aumento de ofertas de emprego no Centro de Qualificação e Emprego da região, menos jovens em estágio e, também, menos pessoas em programas ocupacionais”.

Em 8 de abril, o Governo açoriano já tinha revelado que, no espaço de nove meses, mais de duas mil pessoas tinham sido contratadas ao abrigo do programa de apoio à contratação de jovens e desempregados.

“Lançámos, há nove meses, o programa Contratar e já temos cerca de dois mil contratos de trabalho efetivos. Não apoiamos para os salários mínimos. Pela primeira vez neste programa, apoiamos em função do salário contratado e os dados que temos já hoje é que os contratos efetuados têm um crescimento salarial em média de 10%”, afirmou na altura o então secretário regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, Duarte Freitas, que, entretanto, transitou para a pasta das Finanças do executivo açoriano.



MADEIRA É UMA REFERÊNCIA NO EMPREGO JOVEM



O grupo parlamentar do PSD considera que a Madeira é uma referência nas políticas de emprego jovem.

No âmbito do Roteiro sobre o Emprego, e numa visita à Press Power, uma empresa tecnológica ligada ao “clipping” de informação digital, o deputado Bruno Melim realçou que a Região tem sido um exemplo no que concerne às políticas públicas de fixação e inserção dos jovens no mercado de trabalho, salientando que esta é uma questão que tem merecido a máxima atenção dos decisores políticos, com a adoção de um conjunto de medidas de emprego que passam por benefícios específicos aos empregadores, que podem recorrer a Programas de Incentivos à contratação, assim como programas como o Garantia Jovem ou de aproximação da comunidade estudantil às empresas, dotando os jovens beneficiários de formação profissional em contexto real de trabalho, tais como os estágios profissionais em entidades privadas, estágios de verão ou o “ingress@”.

O deputado lembrou que, mesmo em tempo de pandemia, os beneficiários das medidas ativas de emprego direcionadas para os mais jovens viram os seus programas prorrogados sem que a compensação monetária fosse suspensa quando, em virtude da Covid-19, não era possível prestar os referidos programas.

Todos estes exemplos, salientou, têm contribuído para melhorar o desempenho da Região em matéria dos números de emprego e, especialmente, no que se refere ao desemprego jovem, o qual, conforme sublinhou, tem apresentado descidas proporcionais mais elevadas

do que as verificadas no desemprego global.

Efetivamente, no que diz respeito ao mês de março, e comparativamente ao mês homólogo de 2021, verifica-se uma redução de 40%. Já relativamente ao mês de fevereiro 2022, o desemprego jovem reduziu cerca de 6%, redução, com um forte impacto no número total de jovens desempregados.

Para Bruno Melim, este é um sinal claro da melhoria da situação económica da Região e de que a criação e fixação de empregos junto dos mais jovens é uma realidade na Madeira.

MADEIRA REGISTA CRESCIMENTO ECONÓMICO “GRATIFICANTE”



A Madeira regista “um gratificante crescimento económico” na totalidade dos setores, alguns dos quais com índices superiores aos registados antes da crise pandémica, afirmou o presidente do Governo Regional.

“Todos os indicadores estatísticos apontam para um gratificante crescimento económico de todos os setores económicos da região”, disse Miguel Albuquerque na Assembleia Legislativa da Madeira, no debate mensal subordinado ao tema do Emprego, dia 3 de maio de 2022.

O chefe do executivo madeirense referiu que alguns dos setores económicos, como o imobiliário, o turismo, o alojamento, a construção civil, o digital, e alguns dos serviços apresentam “índices de crescimento superiores aos indicadores pré-pandemia”.

O governante salientou que a Madeira “tem mantido uma trajetória positiva, apresentando uma descida de desempregados no fim de cada mês, pelo 12.º mês consecutivo”.

E apontou que, no 4.º trimestre de 2021, a Madeira teve uma taxa de 6,6% de desemprego, que deve ser inferior nos primeiros três meses deste ano, estando inscritos, no final de março, 14.056 pessoas no Instituto de Emprego.

Miguel Albuquerque referiu que, “desde 2015 foram integrados no mercado de trabalho 53.914 desempregados”, o que representa uma média de 7.600 pessoas por ano a sair do desemprego, entre esse ano e 2019.

“Em 2020 este valor reduziu para 5.200, tendo já em 2021 superado os números anteriores à pandemia, situando-se em 8.300 integrações”, complementou.

Em março de 2022, “estavam ativos 2.634 desempregados, representando um investimento de 17 ME”, indicou.

Miguel Albuquerque também mencionou que, desde 2015, as medidas de emprego abrangeram cerca de 25 mil desempregados na região, num investimento de 130 milhões de euros e foram criados 3.543 postos de trabalho, no âmbito das medidas de incentivos à contratação, o que corresponde a 20 milhões de euros.

Em termos de criação de empresas, foram criadas no mesmo período 431 empresas com 753 postos de trabalho, envolvendo um montante de 7,5 milhões de euros.

MADEIRA REFORÇA SISTEMA DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Governo Regional da Madeira decidiu reforçar o sistema de apoio a micro e pequenas empresas com mais 2,5 milhões de euros, passando a dotação financeira global para 6,4 milhões.

Em comunicado emitido após a reunião semanal, dia 5 de maio, o Governo madeirense esclarece que os encargos relacionados com a medida serão suportados com recurso a verbas inscritas no orçamento do Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE).

O Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por INICIE+, passa assim a dispor de 6,4 milhões de euros. O INICIE+ foi criado em 2019 e tem por objetivo financiar operações de criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, que contribuam para uma maior dinamização da atividade económica regional e para as quais é exigido um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência.

O executivo liderado pelo social-democrata Miguel Albuquerque autorizou, por outro lado, a aquisição de uma parcela de terreno, no valor de 3.100 euros, necessária à execução da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque”, nos arredores do Funchal.

CONVOCATÓRIAS DO PSD

RECEÇÃO

Terça-feira até 12h00
Para: Fax: 21 3973168
email: convocatorias@psd.pt



SECÇÕES

SETÚBAL

Nos termos dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata convoca-se todos os militantes para reunirem, em sessão ordinária da Assembleia de Secção de Setúbal, no dia 20 de Maio de 2022, (sexta-feira) de 2022, às 21H00, na Sede da Secção, sita na Rua Rodrigues de Freitas, n.º 23, 1.º Esq., em Setúbal, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;

2. Análise da situação político-partidária.

Nota: De acordo com os Estatutos Nacionais do PPD/PSD, não estando presentes mais de metade dos militantes da Secção, a Assembleia de Secção pode deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças.

VIZELA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se todos os militantes do PSD, da Secção de Vizela, para uma Assembleia de Secção, a realizar no dia 21 de Maio (sábado) de 2022, com início às 15H00, na Sede Concelhia, sita na Rua Fonseca e Castro, nº 100 – em Vizela, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação e aprovação das contas da Secção, referentes aos anos de 2020 e 2021;

2. Apresentação e aprovação do Orçamento da Secção para o ano de 2022;

3. Análise da situação política,

4. Diversos.

NÚCLEOS

JOANE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Núcleo de Joane para reunir no próximo dia 20 de Maio (sexta-feira), pelas 19H00, no Joannem Auditorium (antigas instalações da Junta de Freguesia), sita no Largo da República, Joane, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Política Nacional e Local;

2. Outros assuntos.

CONVOCATÓRIAS DA JSD

RECEÇÃO

Segunda-feira até 18h00
email: jsdnacional@gmail.com



RECTIFICAÇÃO

I CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO – 2022/2024

Nos termos do artigo 29.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata (ENJSD), convocam-se os membros do Conselho Nacional para a primeira reunião ordinária do órgão em apreço, a ter lugar no dia 21 de maio de 2022 (sábado), a partir das 11h00, no Auditório do Centro Cultural de Chaves, em Chaves, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;

2. Anúncio dos militantes honorários eleitos no XXVII Congresso Nacional;

3. Apresentação, Discussão e Votação do Relatório e Contas referente ao exercício de 2021, nos termos da al. l) do artigo 27.º dos ENJSD;

4. Apreciação e Votação do Regulamento de Participação da JSD no Congresso Nacional do PSD e respetivo rateio, nos termos da al. g) do artigo 27.º dos ENJSD;

5. Apresentação, Discussão e Votação do Regulamento do Conselho Nacional da JSD, sob proposta da Mesa, nos termos da al. b) do artigo 27.º dos ENJSD;

6. Apresentação, Discussão e Votação do Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, nos termos da al. d) e q) do artigo 27.º dos ENJSD;

7. Apresentação, Discussão e Votação do Regulamento Eleitoral da JSD, nos termos da al. q) do artigo 27.º dos ENJSD;

8. Apresentação, Discussão e Votação do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD, nos termos da al. d) do artigo 27.º dos ENJSD;

9. Eleição dos Representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD, nos termos da al. h) do artigo 27.º dos ENJSD;

10. Análise da situação política e balanço da atividade da Comissão Política Nacional, nos termos da al. b) do artigo 27.º e do artigo 30.º dos ENJSD.

11. Apresentação dos candidatos a Presidente do PSD.

Notas:

1) Agradece-se confirmação de presença para jsdnacional@gmail.com.

2) As listas candidatas, bem como a sua respetiva documentação, devem ser entregues até ao sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na sede nacional da JSD desde que em horário laboral (Rua Ricardo Espírito Santo 1, R/CH Dto., 1200-790 Lisboa), ou através de missiva eletrónica dirigida ao Presidente da Mesa (hugolopes@jsd.pt);

3) Os candidatos devem ser membros do Conselho Nacional, nos termos da al. h) do artigo 27.º dos ENJSD;

4) As urnas estarão abertas entre as 11h00 e as 13h00.

RECTIFICAÇÃO

III CONSELHO DISTRITAL DE AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o III Conselho Distrital Ordinário da JSD Distrital de Aveiro do mandato 2021/2023, para reunir no próximo dia 20 de maio de 2022 (6ª feira), pelas 21h, no Centro Cultural de Macieira de Cambra, sita na Rua do Centro Cultural, n.º 42, Macieira de Cambra, 3730-223, Vale de Cambra, com a seguinte ordem de trabalhos:

1- Aprovação da proposta para Distinção de Militante Honorário;

2- Aprovação da ata do II Conselho Distrital Ordinário;

3- Análise das eleições da JSD Nacional;

4- Análise da situação Política Distrital e das eleições do PSD Nacional;

5- Informações e outros assuntos de interesse.

Nota: Será obrigatório o uso de máscara e caneta própria, assim como a desinfeção das mãos à entrada do local. Para o efeito será disponibilizado o gel desinfetante a todos os presentes e garantido o cumprimento das normas de recomendação da DGS.

BEJA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário de Militantes da Concelhia de Beja, para reunir dia 17 de Junho (Sexta), pelas 20h00, na sede do PSD de Beja sita na Praça da República, nº 17, 7800-427, Beja, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único – Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política Concelhia da JSD/Beja.

Nota:

O ato eleitoral decorrerá entre as 20h00 e as 22h00. As listas candidatas devem ser entregues na sede do PSD de Beja, sita na Praça da República, nº 17, 7800-427, Beja, ao Presidente da Mesa da distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir até às 21h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

BAIÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos demais Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da concelhia de Baião, para reunirem no dia 18 de Junho de 2022, pelas 14h00, na sede do PSD Baião, sita na Rua de Camões, Baião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política da Concelhia da JSD Baião.

Notas: As urnas estarão abertas entre as 14.00 horas e as 16.00 horas. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso da JSD Distrital do Porto ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59m, do sétimo dia anterior ao ato eleitoral.

**ESTA CONVOCATÓRIA PERTENCE AO PL ANTERIOR
27/04/2022**

CABECEIRAS DE BASTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD Cabeceiras de Basto, para reunir no próximo dia 28 de maio de 2022, entre as 14h e as 16h, sita na Rua das Pondres, Quinchoso 4860-402, em Cabeceiras de Basto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia de Cabeceiras de Basto.

NOTA: As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa da Distrital de Braga, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 24h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, sita na Rua das Pondres, Quinchoso 4860-402, em Cabeceiras de Basto.

GUARDA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia da Guarda para o Plenário Concelhio da JSD Guarda, a realizar-se no dia 10 de Junho de 2022, pelas 21h00, na sede do PSD da Guarda, na Rua Marquês de Pombal, 3 - 2º com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Discussão da situação política local e nacional;

2 - Outros assuntos.

OEIRAS

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia Eleitoral da Concelhia de Oeiras para reunir no dia 11 de junho de 2021 (sábado), pelas 18:00, na sede concelhia do PSD Oeiras, situada no Largo Avião Lusitânia, nº15, Oeiras, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Eleição da Comissão Política e Mesa de Plenário Concelhio da JSD Oeiras;

Notas:

As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Conselho Distrital de Lisboa da JSD ou a quem o substitua estatutariamente, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, na sede do PSD Oeiras, situada no Largo Avião Lusitânia, nº15, Oeiras, respeitando as normas e Estatutos Nacionais e demais Regulamentos da JSD.

O ato eleitoral decorrerá entre as 18:00 e as 20:00.

MONÇÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoco o Plenário Concelhio da JSD Monção, para reunir no próximo dia 18 de junho de 2022, entre as 15h e as 18h, sita na Rua Eng. Duarte Pacheco, Loja C, 4950-454 Monção, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e da Comissão Política Concelhia de Monção.

NOTA: As listas candidatas deverão ser entregues em duplicado ao Presidente da Mesa da Distrital de Viana do Castelo, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 24h do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, sita na morada supra citada.



EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DA CPN DE 10 DE MAIO DE 2022

A Comissão Política Nacional, reuniu em sessão ordinária, no dia 10 de maio de 2022, pelas 15h00, na Sede Nacional, sita na Rua de S. Caetano, nº 9, em Lisboa e com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto 1 – Análise da situação política

Ponto 2 – Proposta de alteração ao Regulamento Financeiro

Ponto 3 - Proposta de alteração ao Regulamento de Quotas

Ponto 4 - Proposta de Regulamento sobre comunicação dos Deputados do PSD eleitos à Assembleia da República com os militantes do seu círculo eleitoral.

Estiveram presentes:

Rui Rio, David Justino, Ana Paula Martins, Salvador Malheiro, André Coelho Lima, João Moura, Isaura Morais, José Silvano, Paulo Mota Pinto, Maló de Abreu, Filipa Roseta, Carvalho Martins e Paula Calado, Alexandre Poço e João Louro.

Ponto 1 ...

Ponto 2

Nos termos da alínea g) n.º 2, do artigo 21.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, foi apresentado à Comissão Política Nacional e aprovado por unanimidade, a alteração ao Regulamento Financeiro.

Artigos alterados: 10.º, 11.º, 14.º, 16.º, 24.º, 33.º, 34.º.

É republicado integralmente o Regulamento.

Ponto 3

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, foi apresentado à Comissão Política Nacional e aprovado por unanimidade, a alteração ao Regulamento de Quotas.

Artigos alterados: 5.º, n.º 4 e 10.º, n.º 1.

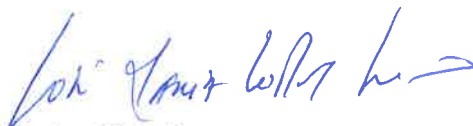
É republicado integralmente o interior.

Ponto 4

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, foi apresentado à Comissão Política Nacional e aprovado por unanimidade, um novo Regulamento sobre comunicação dos Deputados do PSD eleitos à Assembleia da República com os militantes do seu círculo eleitoral.

A reunião encerrou os trabalhos cerca das 18h00m.

Lisboa, 10 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Maria Lopes Silvano', with a stylized flourish at the end.

José Maria Lopes Silvano
Secretário-Geral



REGULAMENTO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 10/05/2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento vincula a organização do Partido Social Democrata, designadamente a estrutura nacional, as estruturas regionais, distritais ou da emigração, de secção, os núcleos e ainda as estruturas especiais, designadamente a Juventude Social Democrata, os Trabalhadores Social Democratas e os Autarcas Social Democratas.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente regulamento define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e à atualização do inventário pelas estruturas sujeitas ao mesmo.

Artigo 3º

(Enquadramento Legal)

1. Todos os responsáveis pelo processo de preparação, aprovação e reporte de contas têm a obrigação de conhecer os normativos legais e estatutários aplicáveis, os quais constituem a base do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata, a saber:
 - a. Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto – Lei dos Partidos Políticos;
 - b. Lei n.º 19/2003, de 20 de junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, na sua versão atual e incorporando todas as alterações que venham a ser feitas após a entrada em vigor do presente Regulamento;
 - c. Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro – Lei da Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
 - d. Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto - Lei da Paridade;
 - e. Regulamento n.º 16/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7 de 10 de janeiro - Normalização de procedimentos relativos a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais;
 - f. Sistema de Normalização Contabilística aplicável ao Setor Não Lucrativo;
 - g. Manual de Procedimentos para a área financeira do PSD.



2. Todos os candidatos a presidentes ou tesoureiros de órgãos do Partido, de qualquer nível, têm de entregar declaração de modelo oficial a disponibilizar pela Sede Nacional, onde reconhecem, a título individual, conhecer o presente Regulamento Financeiro e compreender o seu conteúdo.
3. A declaração anterior é entregue no ato da apresentação de lista a submeter a sufrágio e constitui um requisito essencial para a aceitação da candidatura.
4. Realizadas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia aplicável submete o original das declarações da lista vencedora à Sede Nacional, juntamente com os demais documentos regularmente exigíveis nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Eleitoral.

Artigo 4º

(Estruturas do Partido Social Democrata)

A definição, organização e as competências das estruturas, mencionadas no presente documento, encontram-se reguladas nos Estatutos do Partido.

Artigo 5º

(Manual de procedimentos para a área financeira)

1. Os procedimentos e as normas de controlo interno que consubstanciam a aplicação do presente regulamento encontram-se definidos pelo manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
2. A revisão do manual de procedimentos para a área financeira é da responsabilidade do Secretário-Geral e deve ser divulgada junto de todas as estruturas do Partido, através de comunicação interna.

Artigo 6º

(Contabilidade das estruturas)

1. A contabilidade de todas as estruturas do Partido rege-se pelo Regime da Normalização Contabilística para o Setor Não Lucrativo (NC-ESNL), norma contabilística específica, parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com as adaptações constantes do Regulamento n.º 16/2013.
2. As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, ser apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos, quando estes não coincidem com o ano civil.
3. Compete ao Secretário-Geral definir o plano de contas, geral e analítico, do Partido Social Democrata, o qual deverá ser utilizado de forma uniforme e por todas as estruturas descentralizadas.
4. Os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.
5. As estruturas distritais, regionais ou especiais devem apresentar anualmente um relatório e contas referentes à respetiva execução financeira, que consolida todas as contas das entidades que lhes forem hierarquicamente inferiores, conforme previsto nos artigos 20.º e 21.º e de acordo com as regras definidas no manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
6. Independentemente dos prazos estipulados para a prestação de contas ao escalão hierarquicamente superior, as estruturas regionais, distritais e especiais deverão ter a sua contabilidade atualizada com periodicidade mínima trimestral.



Artigo 7º

(Revisão do Regulamento Financeiro)

1. A revisão do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata é da responsabilidade do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
3. O presente regulamento é revisto sempre que ocorram alterações no normativo legal em vigor aplicável ao Partido e sempre que se mostre necessário.
4. Qualquer revisão do presente regulamento deve ser proposta pelo Secretário-Geral à Comissão Política Nacional, para aprovação.
5. O Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata está disponível para consulta no sítio oficial do Partido Social Democrata.

Artigo 8º

(Delegação de competências do Secretário-Geral)

O Secretário-Geral pode delegar nos Secretários-Gerais Adjuntos qualquer das competências que lhes estão conferidas no presente regulamento.

Artigo 9º

(Revisão Legal de Contas)

1. As contas do Partido estão sujeitas a relatório de auditoria e ao respetivo acompanhamento emitido por um Revisor Oficial de Contas.
2. As contas só podem ser disponibilizadas a terceiros após aprovação em Conselho Nacional, precedido do parecer do Revisor Oficial de Contas.

Artigo 10º

(Natureza da atividade financeira da estrutura nacional)

1. A atividade financeira da estrutura nacional do Partido Social Democrata compreende:
 - a. A arrecadação da subvenção estatal prevista no artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - b. A arrecadação das contribuições de militantes do Partido;
 - c. A cobrança de quotas dos militantes, transferindo parte desse valor líquido de encargos, quando o orçamento anual do Partido não determine de outro modo, para as Comissões Políticas Distritais e Comissões Políticas de Secção, na proporção de 1/3 e 2/3, respetivamente;
 - d. A arrecadação dos donativos de não militantes, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
 - e. O produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
 - f. Os rendimentos do património por si administrado;
 - g. O produto de aplicações financeiras autorizadas;
 - h. O produto de heranças e legados;
 - i. A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;

- j. A compra e venda de imóveis e bens sujeitos ao registo;
 - k. A contratação de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.
2. Compete ao Secretário-Geral designar a instituição bancária, na qual todas as estruturas descentralizadas devem ter a sua conta bancária.
 3. Compete em exclusivo à estrutura nacional o depósito bancário das receitas obtidas pelas estruturas distritais e de secção, no âmbito da sua atividade corrente, conforme disposto no presente regulamento. Estas importâncias serão em seguida objeto de transferência para a conta de cada estrutura.
 4. Compete ao Secretário-Geral, a aprovação das angariações de fundos a realizar pelas estruturas descentralizadas.
 5. O Secretário-Geral é competente para reter receitas, designadamente quotas, com vista a fazer face a dívidas contraídas pelas diferentes estruturas, sem necessidade de pré-aviso.
 6. A estrutura nacional deve ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da atividade regular do Partido Social Democrata:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para donativos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para angariações de fundos;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
 - d. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas;
 - e. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as estruturas descentralizadas Partido Social Democrata.
 7. O Secretário-Geral mandata os representantes legais para movimentação das contas bancárias das estruturas Distritais ou de Secção, podendo determinar a retirada desses mesmos poderes em qualquer momento, proceder à nomeação de outros representantes, desde logo da Sede Nacional e determinar o encerramento de contas bancárias.
 8. Com a centralização dos lançamentos contabilísticos a Secretaria Geral procede ao encerramento das contas bancárias abertas ao nível das seções, caso estas não o tenham feito antes.

Artigo 11º

(Natureza da atividade financeira das estruturas distritais)

1. A atividade financeira das distritais compreende:
 - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - b. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
 - c. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - d. O recebimento de transferências da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes;
2. As estruturas distritais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas distritais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas secções, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no presente regulamento e no normativo legal em vigor.

4. Os documentos entregues pelas Secções, que não cumpram as regras definidas no normativo legal em vigor e no presente regulamento, não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete à estrutura distrital acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas secções.
6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas distritais são procuradores da única conta bancária que reúne os fundos das secções, a qual se encontra domiciliada na estrutura distrital, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. Sem prejuízo do disposto no número 6, o Secretário-Geral pode determinar que as contas bancárias de nível Distrital podem também ser movimentadas em conjunto por dois procuradores da Sede Nacional.

Artigo 12º

(Natureza da atividade financeira das estruturas regionais)

1. A atividade financeira das estruturas regionais compreende:
 - a. A arrecadação de contribuições excecionais de militantes na sua estrutura regional;
 - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pela sua estrutura regional;
 - c. A cobrança de quotas dos militantes inscritos nas suas estruturas, mas apenas quando a mesma não é centralizada pela Sede Nacional do Partido, por determinação do Secretário-Geral do PSD, caso em que as quotas recebidas líquidas de encargos são transferidas para as estruturas regionais;
 - d. Os rendimentos de património por estas administradas;
 - e. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - f. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
 - g. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - h. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
 - i. A realização de transferências para as estruturas respetivamente de nível inferior, em particular para as secções.
2. As estruturas regionais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas regionais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas regionais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.

6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas regionais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura regional, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas regionais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
9. As estruturas regionais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias, para controlo da sua atividade regional do Partido Social Democrata:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;
 - d. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas;
 - e. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

Artigo 13º

(Natureza da atividade financeira das estruturas especiais)

1. A atividade financeira das estruturas especiais compreende:
 - a. A arrecadação de contribuições excecionais de militantes nas suas estruturas;
 - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pelas respetivas estruturas;
 - c. Os rendimentos de património por estas administradas;
 - d. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização Secretário-Geral do PSD;
 - e. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral do PSD;
 - f. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - g. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
 - h. A realização de transferências para as suas estruturas descentralizadas.
2. As estruturas especiais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas especiais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas especiais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.

6. O Presidente e o Tesoureiro do órgão nacional das estruturas especiais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura especial, sendo necessária a autorização de um deles para a sua movimentação. Excecionalmente, mediante aprovação do Secretário-Geral do PSD, a autorização para a respetiva movimentação da conta bancária pode ser garantida por um órgão da estrutura distrital do Partido Social Democrata, da respetiva área geográfica.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas descentralizadas das estruturas especiais não podem receber contribuições pecuniárias de quaisquer órgãos do Partido Social Democrata, exceto dos órgãos nacionais dessa estrutura.
9. As estruturas especiais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
10. As estruturas especiais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da sua atividade regular:
 - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
 - b. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;
 - c. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas.
 - d. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

Artigo 14º

(Natureza da atividade das secções e dos núcleos)

1. A atividade financeira das secções compreende:
 - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
 - b. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
 - c. O recebimento de transferências extraordinárias da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º.
2. As secções podem realizar despesas mediante a apresentação dos documentos de suporte à respetiva estrutura distrital, para sua contabilização e pagamento.
3. Não pode ser considerado como gasto nas contas do Partido documentação que não cumpra os requisitos legais. O pagamento de quotizações e inscrições em eventos internos não podem ser considerados como despesa do PSD, nem podem ser liquidados com fundos do Partido.
4. Os fundos monetários à disposição das secções são depositados numa única conta bancária de base distrital/regional cuja movimentação obriga à assinatura de dois procuradores da estrutura distrital/regional – Presidente e Tesoureiro, a qual é sempre domiciliada na sua Distrital, ou por dois procuradores da estrutura nacional.
5. O Secretário-Geral determina, sem pré-aviso, o encerramento das contas bancárias de Secção, transferindo-se os fundos depositados nas mesmas para a conta bancária Distrital, que manterá uma segregação informativa dos saldos que podem ser afetos à atividade de cada Secção.

6. O acesso aos meios eletrónicos de consulta e movimentação de contas bancárias só poderá ser efetuado mediante autorização do Secretário-Geral.
7. O acesso a cartões de débito ou crédito a emitir sobre contas bancárias do Partido carecem de autorização do Secretário-Geral.
8. Fica vedado aos núcleos qualquer atividade financeira.

Artigo 15º

(Estruturas da Emigração)

1. As estruturas da emigração não podem deter contas bancárias no estrangeiro, podendo, no entanto, deter uma conta bancária em Portugal, onde intervêm obrigatoriamente como procuradores, um representante das mesmas e um representante da Sede Nacional em conjunto, ou dois representantes da Sede Nacional.
2. Os militantes residentes fora do território nacional pagam as suas quotas obrigatoriamente através de meio de pagamento eletrónico online com cartão bancário, meio esse disponibilizado pela Sede Nacional, através de uma entidade de pagamentos autorizada pelo Banco de Portugal, por cheque bancário pessoal emitido por instituição de crédito portuguesa, por referência de multibanco nacional ou por outro meio legalmente admissível e disponibilizado pela Sede Nacional.
3. Através dos fundos da emigração, geridos pela Sede Nacional ou depositados em contas bancárias nacionais da Emigração, podem ser pagas despesas partidárias realizadas no estrangeiro e que sejam comunicadas à Sede Nacional como necessárias e decorrentes do funcionamento político do Partido junto dos seus militantes ou eleitores recenseados nas comunidades portuguesas.
4. O Secretário-Geral do Partido pode, através de despacho fundamentado, em cada ano, isentar ou reduzir o valor da quota devida por militantes do Partido residentes em países com um manifesto poder de compra inferior ao português e em grave crise económica, sem prejuízo da implementação de mecanismos de controlo da capacidade eleitoral achados adequados, quando essa decisão não seja suscetível de influenciar manifestamente os resultados eleitorais nacionais do Partido.

Artigo 16º

(Contratos sobre bens imóveis)

1. A outorga de qualquer contrato sobre bens imóveis propriedade do Partido ou de terceiros carece de procuração especificamente emitida para o efeito pelo Secretário-Geral do PSD.
2. Deve ser remetida à Sede Nacional cópia do contrato assinado com base na procuração referida.
3. A procuração emitida nos termos do n.º 1 terá sempre uma data de término dos poderes, que nunca poderá ser superior ao período de mandato do órgão do partido que solicitou a procuração.

Artigo 17º

(Fundos de caixa)

O Secretário-Geral do PSD autoriza ou revoga a abertura de fundos de caixa nas diferentes estruturas do Partido, definindo, ainda, o seu âmbito e limites.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS ESTRUTURAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 18º

(Objetivo)

1. As estruturas de campanha eleitoral têm por objetivo a sua gestão, constituindo-se e extinguindo-se no âmbito do normativo legal em vigor ou por iniciativa do Secretário-Geral.
2. Para cada campanha eleitoral, o Secretário-Geral define a respetiva estrutura, bem como a composição e competência das suas várias unidades e subunidades – estruturas descentralizadas de campanha.

Artigo 19º

(Natureza da atividade financeira da estrutura da campanha eleitoral)

1. A atividade financeira da estrutura de campanha compreende:
 - a. A arrecadação de qualquer subvenção estatal a que tenha direito;
 - b. A arrecadação de contribuições do Partido;
 - c. A arrecadação de donativos de pessoas singulares, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei 19/2003, de 20 de junho;
 - d. O produto da angariação de fundos destinado a atividades de campanha eleitoral;
 - e. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes.
2. Para além de dar cumprimento ao normativo legal em vigor, a atividade financeira da estrutura de campanha eleitoral segue sempre as recomendações aplicáveis emanadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Artigo 20º

(Mandatário Financeiro Nacional)

1. A estrutura de campanha eleitoral integra um Mandatário Financeiro Nacional, a nomear pelo Secretário-Geral, sendo pessoalmente responsável perante este último, devendo proceder à apresentação do orçamento de campanha, das contas da campanha eleitoral e à transferência do seu saldo para as contas do Partido Social Democrata;
2. As competências do Mandatário Financeiro Nacional são as previstas no normativo legal em vigor.
3. O Mandatário Financeiro Nacional pode delegar, total ou parcialmente, as competências descritas no âmbito do presente.
4. No caso de delegação nos termos do número anterior, aqueles a quem forem delegadas certas competências ou funções na direção de campanha devem assinar um termo contratual de responsabilidade, a disponibilizar pela Secretaria Geral do Partido.

Artigo 21º

(Mandatário Financeiro Local)

1. As estruturas descentralizadas de campanha, criadas nos termos previstos na Lei ou as designadas pelo Secretário-Geral, integram um Mandatário Financeiro Local, que é pessoalmente responsável perante o Mandatário Financeiro Nacional.
2. As competências do Mandatário Financeiro Local são as previstas no normativo legal, bem como as que lhe são formalmente delegadas pelo Mandatário Financeiro Nacional em título próprio ou por meio de contrato.

Artigo 22º

(Aquisição de bens ou serviços em campanhas eleitorais autárquicas)

1. Em campanhas eleitorais autárquicas, o Secretário-Geral pode determinar como sendo obrigatória a aquisição de certos bens ou serviços pelas candidaturas do PSD ou de Coligações encabeçadas pelo PSD em cada Concelho à Central de Compras criada para o efeito.
2. O rol de bens ou serviços a adquirir através da Central de Compras é definido pelo Secretário-Geral, devendo os fornecedores serem escolhidos através de um processo transparente e isento.
3. O Partido disponibilizará os meios tecnológicos ou operacionais necessários à concretização desta central de compras.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23º

(Processo de prestação de contas)

1. As Comissões Políticas de Secção remetem mensalmente às Comissões Políticas Distritais ou Regionais, até ao dia 10 do mês seguinte, os documentos comprovativos das despesas.
2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais conferem os documentos enviados e contabilizam as despesas e as receitas.
3. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pelas contas apresentadas perante o Secretário-Geral do PSD, incluindo os documentos apresentados pelas estruturas que lhe estão adstritas.
4. As estruturas especiais apresentam ao Secretário-Geral do PSD as respetivas contas anuais consolidadas, sendo caso disso.

Artigo 24º

(Processo de aprovação de contas das secções)

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às respetivas assembleias, para efeitos de ratificação.
2. Após ratificação pelas respetivas assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.

3. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias de Secção ratificam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas, salvo determinação da sede nacional em contrário, dada a impossibilidade de terminar o processo de prestação de contas das eleições autárquicas até ao término da data de apresentação de contas consolidadas da gestão corrente.

Artigo 25º

(Processo de aprovação de contas das estruturas nacional, distritais, regionais e especiais)

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às Comissões de Auditoria Financeira competentes, para efeitos de parecer.
2. Obtido o parecer da Comissão de Auditoria Financeira respetiva, as contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pela respetiva Assembleia.
3. Após aprovação das respetivas Assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.
4. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias Distritais aprovam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas.
5. As estruturas regionais, distritais e especiais, para efeitos de contabilização dos documentos, deverão utilizar o software de contabilidade único disponibilizado pela Sede Nacional.
6. As estruturas regionais, distritais e especiais deverão garantir que a elaboração das suas contas individualizadas e consolidadas sejam efetuadas por meios humanos tecnicamente habilitados para o efeito.
7. Deverá proceder-se à circularização do saldo anual de fornecedores quando se verifique a existência de dívidas com antiguidade superior a um ano.
8. A estrutura nacional, responsável por preparar as contas consolidadas do Partido, deve remeter as mesmas ao Revisor Oficial de Contas, para efeitos de parecer.
9. Após obtenção do relatório de auditoria e de acompanhamento emitido pelo Revisor Oficial de Contas, as contas consolidadas devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional.

Artigo 26º

(Prazos para a prestação de contas)

1. Até ao dia 1 de fevereiro do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas de Secção devem ser ratificadas e enviadas para a Comissão Política do órgão hierárquico imediatamente superior.
2. Até 1 de março do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas Distritais, Regionais e das estruturas especiais devem ser enviadas para a estrutura nacional.
3. As contas anuais nacionais devem ser aprovadas em Conselho Nacional até 30 abril do ano seguinte, sem prejuízo de as contas anuais consolidadas com as contas de anos eleitorais poderem ser aprovadas até ao final do mês de maio do ano seguinte.
4. Sempre que se verifiquem atualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.

5. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, o respetivo pedido de marcação de eleições deverá ser acompanhado da ata da Assembleia, com a ratificação das contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante, bem como de declaração do órgão estatutário superior de que as mesmas se encontram devidamente prestadas.
6. Caso as condições do número anterior não se encontrem cumpridas, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do art.º 16.º do Regulamento Eleitoral do PSD.
7. Os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

Artigo 27º

(Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)

1. As estruturas sujeitas ao presente regulamento devem conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
2. As estruturas sujeitas ao presente regulamento são funcionalmente responsáveis pelo arquivo e boa conservação dos documentos referidos no número anterior e os respetivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados ao Partido por extravio ou deterioração dos mesmos.
3. Os titulares dos órgãos ou estruturas verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante, dando quitação das obrigações referidas no número anterior.

Artigo 28º

(Auditorias internas)

1. A Comissão Política Nacional ou a Comissão Nacional de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o julguem necessário.
2. As Comissões Políticas Distritais, bem como as respetivas Comissões Distritais de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à documentação financeira das secções, sempre que o julguem necessário.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode requerer às Comissões Distritais de Auditoria Financeira a realização de auditorias locais, definindo, para o efeito, o seu âmbito, metodologia e prazo de término e de elaboração de relatório.
4. As Comissões de Auditoria Financeira Nacional ou Distritais podem aprovar um plano de auditorias regular.

Artigo 29º

(Reporte das contas a terceiros e publicidade)

1. Após aprovação pelos órgãos nacionais, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter ao Tribunal Constitucional toda a informação exigida pelo normativo legal ou regulamentar em vigor.
2. As contas anuais consolidadas do Partido são publicadas obrigatoriamente no sítio na internet do PSD.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode determinar a publicação no sítio na internet do PSD ou no Povo Livre dos relatórios ou da súmula das conclusões das auditorias realizadas.

Artigo 30º
(Inventário)

1. A estrutura nacional deve manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo do Partido Social Democrata.
2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pela atualização do seu inventário e do das respetivas secções.
3. As estruturas especiais devem manter atualizado o seu inventário e apresentá-lo diretamente ao Secretário-Geral do PSD.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA
E PELAS CONTAS

Artigo 31º
(Responsabilidade pessoal, disciplinar, civil ou criminal)

1. Os dirigentes das estruturas do Partido, bem como os Mandatários Financeiros respondem pessoalmente, disciplinarmente ou civilmente, pela perceção de receitas ou pela realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.
2. Os Mandatários Financeiros locais em eleições autárquicas respondem civilmente pela perceção de receitas ou a realização de despesas ilícitas e pela violação dos limites à realização de despesa, definidos pela Sede Nacional, ou constantes dos orçamentos de campanha elaborados pelas candidaturas e aprovados pelo Secretário-Geral do Partido.
3. Para efeitos do número anterior, respondem também solidariamente os primeiros candidatos a órgãos autárquicos executivos, os Diretores de Campanha e os procuradores em contas bancárias abertas pelas listas nessas eleições quando os mesmos tenham sido parte na execução ou nas decisões referidas no número anterior.
4. As candidaturas eleitorais encontram-se limitadas na realização da despesa aos valores do orçamento formalmente aprovado pela Secretaria Geral, sob pena de responsabilidade civil ou disciplinar dos responsáveis de candidatura, salvo se angariarem receita adicional nos termos da lei ou tiverem autorização escrita do Secretário-Geral para a realização de despesa além do orçamento.
5. Os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento, respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente, por eventuais danos causados ao Partido.
6. O Secretário-Geral participa ao Conselho de Jurisdição Nacional e às autoridades competentes os factos de que tenha conhecimento e que possam preencher algum tipo de ilícito criminal.



Artigo 32º

(Responsabilidade funcional)

1. Os órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento respondem perante a Comissão Política de escalão imediatamente superior para o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata.
2. Quando não se verifique a existência de escalão superior, as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.

Artigo 33º

(Sanções)

1. As sanções por incumprimento do Regulamento Financeiro são aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, mediante comunicação do Secretário-Geral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento de Disciplina do Partido.
2. O Secretário-Geral ou o responsável com poderes delegados pode determinar, sem necessidade de pré-aviso, a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas a este regulamento, quando não se verifique a apresentação de contas, se registe infração às regras de execução financeira e reporte de informação ou sejam assumidas dívidas além dos fundos disponíveis da estrutura.
3. São aplicadas sanções disciplinares a todos os militantes que contraíam dívidas não autorizadas em nome do Partido, independentemente de procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento de Disciplina do Partido Social Democrata.
4. Para além das sanções previstas nos Estatutos, no Regulamento de Disciplina e no presente Regulamento Financeiro, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

(Comissão de Vencimentos e Contratação)

1. Pelo presente normativo é criada uma Comissão de Vencimentos e Contratações presidida pelo Secretário-Geral do PSD e integrada por um membro responsável pela área financeira do Grupo Parlamentar, nomeado pelo seu Presidente, e por um membro indicado pela Comissão Política Nacional do PSD.
2. A Comissão tem como incumbência emitir parecer obrigatório sobre a contratação de recursos humanos, sobre promoções ou progressões e sobre a política salarial do PSD ou do Grupo Parlamentar, no respeito pelo estatuto jurídico de cada entidade e das disposições legais aplicáveis.
3. As decisões da Comissão devem fundar-se em critérios objetivos, de equidade salarial para o mesmo nível funcional, sem prejuízo da consideração da experiência ou da antiguidade das pessoas avaliadas.

4. As propostas de contratação de recursos humanos, de promoções ou de política salarial em geral são submetidas à Comissão por qualquer um dos seus membros, podendo as decisões serem reapreciadas pela Comissão Política Nacional do PSD a pedido de qualquer interessado.
5. As reuniões ocorrem a pedido de qualquer um dos seus membros.
6. A Comissão é assessorada, se necessário, por qualquer colaborador de direção afeto à área administrativa e financeira do PSD ou do Grupo Parlamentar ou por um elemento do secretariado.
7. As decisões ou pareceres emitidos pela Comissão são lavradas em ata e arquivadas na Direção Administrativa e Financeira do PSD e, eventualmente, no software de gestão documental do Grupo Parlamentar, devendo ser aposta a classificação de informação confidencial ou reservada ao responsável administrativo e financeiro da direção do Grupo Parlamentar.
8. Qualquer decisão sobre as matérias referidas no ponto número dois em violação do regime instituído nos números 1 a 5 não vinculam o PSD ou o Grupo Parlamentar e são imputáveis, para todos os efeitos, ao autor da decisão emitida sem poderes, não sendo imputável ao Grupo Parlamentar a eventual não nomeação dos membros da Comissão da competência da CPN, caso em que não se obsta ao regular funcionamento daquele.

Artigo 35º

(Proibição de aquisição de bens e serviços sem prévia autorização)

1. A contratação de certos fornecedores, com diferendos passados ou em aberto com o Partido, pelas diferentes estruturas eleitas do PSD no âmbito da gestão corrente, ou pelas candidaturas eleitorais autárquicas participadas pelo PSD, podem ser condicionadas a autorização prévia do Secretário-Geral do Partido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Secretário-Geral emite despacho com a enumeração dos fornecedores ou empresários em nome individual para os quais é necessária autorização prévia à contratação.
3. Respondem civilmente, disciplinarmente ou pessoalmente todos os militantes ou responsáveis de candidatura que violarem a determinação do Secretário-Geral.
4. Entende-se por responsável de candidatura todo aquele que tenha poder de decisão na adjudicação da aquisição de bens ou serviços ou seja determinante para o efeito.

Artigo 36º

(Proibição de contratação em interesse próprio)

1. Atenta a necessidade de garantir a transparência na relação entre os militantes e o Partido estabelece-se um regime de contratações que impeça o conflito de interesses, aplicável a todas as estruturas descentralizadas, autónomas ou especiais do Partido.
2. Ficam proibidas, sem autorização do Secretário-Geral do PSD, as aquisições de bens ou serviços a pessoa singular que, simultaneamente, integre os órgãos das estruturas contratantes ou tenha integrado nos últimos dois anos.
3. O número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, quando a contratação ocorra com sociedade comercial participada, administrada ou gerida por essa mesma pessoa.
4. Ficam igualmente proibidas as aquisições de bens ou serviços a sociedades comerciais ou empresários em nome individual (ENI) onde os sócios, gerentes ou administradores se achem em relação de parentesco ou vivam em união de facto com militantes que se encontrem na situação descrita nos números anteriores.



5. O disposto no presente artigo aplica-se, ainda, aos mandatários financeiros nomeados pelo Partido ou diretores de campanha em eleições gerais ou intercalares de qualquer nível.
6. O presente regime aplica-se, com as necessárias adaptações, às contratações com pessoa singular que integre órgãos nacionais e até um ano após cessar funções.
7. À violação do disposto neste artigo, considerada infração grave, aplica-se o disposto no n.º 9 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD e o disposto na al. r) do n.º 5 do Regulamento Disciplinar do PSD, cessando ainda qualquer autorização existente para movimentar qualquer conta bancária de qualquer estrutura do PSD ou para a contratação de despesa em nome do Partido.
8. A exceção a qualquer uma destas regras carece de autorização expressa e escrita da Secretaria Geral do PSD e carece da análise e fundamentação sobre o eventual conflito de interesses.

Artigo 37º

(Integração de lacunas)

Sempre que necessário, compete ao Secretário-Geral a integração de lacunas do presente regulamento, tendo presente o normativo legal em vigor e as disposições estatutárias do Partido Social Democrata.

Artigo 38º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor com a sua publicação no "Povo Livre".



REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 17/07/2019, ALTERADO NAS REUNIÕES DE 25/09/2020, 11/03/2022 E 10/05/2022

No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, a Comissão Política Nacional, reunida em 17 de julho de 2019, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Quotizações, que se republica com as alterações efetuadas na reunião da CPN de 25/09/2020.

Artigo 1.º

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do Partido.
2. A quota tem natureza e validade anual, com início no primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e fim no último dia do mês de vencimento da mesma.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. O militante mantém o pleno uso dos seus direitos estatutários, nomeadamente para efeitos de eleger e de ser eleito, até ao termo do prazo de validade da quota.
5. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido.

Artigo 2.º

(Pagamento das quotas)

1. A quota vence-se no primeiro dia do mês correspondente àquele em que o militante foi admitido no Partido e, uma vez paga, permanece válida até ao último dia do mês da admissão no ano seguinte.
2. No mês anterior ao da liquidação da quota, os serviços da Sede Nacional do Partido enviam aos militantes o respetivo aviso de pagamento com a indicação do valor mínimo da quota referente a esse ano, a pagar no prazo de noventa dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no ano de admissão do militante a quota vence-se no dia da admissão e sendo paga mantém-se válida até ao termo do mês da admissão no ano seguinte, com os efeitos previstos no n.º 4 do artigo anterior.
4. O Secretário-Geral do PSD decide sobre os requerimentos de isenção do pagamento de quotas apresentados por militantes nos termos fixados neste Regulamento e de outros critérios a fixar pela Comissão Política Nacional, no respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de circunstâncias entre militantes.



5. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios a disponibilizar pela Sede Nacional:
 - a. Multibanco, através de referência aleatória
 - b. Cheque
 - c. Vale Postal, com as limitações previstas no n.º 5
 - d. Débito direto (SDD)
 - e. Cartão de crédito
 - f. MBWAY
 - g. Boleto Bancário, para os militantes residentes no Brasil
6. O pagamento por Vale Postal é autorizado apenas para os militantes com sessenta anos de idade ou mais, recusando-se liminarmente os demais, que devem ser devolvidos ou colocados à disposição dos emitentes para levantamento.
7. No caso de a opção ser pelo sistema de débito direto, os pagamentos processar-se-ão de forma automática até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
8. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 3.º

(Vencimento e montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é fixado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os militantes podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretário-Geral, cuja quota esse valor se manterá até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
3. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor.
4. É aplicável aos militantes da Juventude Social Democrata o disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Em circunstância alguma a reativação de um militante pode determinar o pagamento de uma quota inferior ao montante correspondente a dois anos de quotas.

Artigo 4.º

(Isenções)

1. Os militantes, nos termos do presente regulamento, podem dirigir um requerimento de isenção de quotas ao Secretário-Geral do PSD.
2. Beneficiam de isenção do pagamento da quota total os militantes reformados ou aposentados cujo rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses seja igual ou inferior ao montante do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) definido para o ano em causa e que assim o requeiram, nos termos da fórmula [Isenção se: $RGA / 14 \leq IAS$].

3. O rendimento individual global anual é comprovado com a apresentação da declaração de IRS ou da Nota de liquidação de IRS do ano anterior ao do pedido de isenção.
4. Caso se demonstre através de documento da Autoridade Tributária e Aduaneira a inexistência das declarações anteriores e de outros rendimentos, a comprovação do rendimento pode ser feita pela apresentação do recibo da pensão, caso em que a fórmula será [isenção se: Rendimento mensal \leq IAS].
5. Para que se mantenha a isenção concedida, os reformados e os aposentados renovam de dois em dois anos o pedido de isenção, nos termos dos números anteriores.
6. Excecionalmente, fundamentando, os militantes com mais de 30 anos em situação diversa das tipificadas nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, podem requerer ao Secretário-Geral, cumprindo os mesmos requisitos, a isenção total ou parcial do pagamento de quotas, que deve ser anualmente renovada.
7. Além dos casos enquadráveis no número anterior, são ainda isentos os militantes, reformados ou não, que o requeiram, no caso de os mesmos apresentarem um atestado médico de incapacidade Multiuso onde conste uma incapacidade igual ou superior a 75% e, simultaneamente, aufram um rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses igual ou inferior a 1,5 vezes o montante do IAS.
8. O deferimento da isenção nesses casos adicionais pode implicar a entrega de outros comprovativos caracterizadores da situação do militante.
9. O requerimento de isenção de quotas é apresentado em impresso próprio disponibilizado no sítio na *internet* do PSD.
10. O deferimento ou indeferimento da isenção total ou parcial de quotas é notificado ao militante por correio eletrónico registado na base de dados do Partido, por correio postal ou através da APP do PSD.

Artigo 5.º

(Falta de pagamento da quota)

1. Os militantes com dois anos de quotas em atraso são notificados para satisfazerem os respetivos débitos e informados que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido, será suspensa a sua inscrição se não efetuarem o pagamento da quota no prazo de 6 meses.
2. Findo este prazo a suspensão da inscrição será automática.
3. A decisão de suspensão da inscrição será transmitida por correio postal, por correio eletrónico ou através da APP produzindo efeitos no trigésimo dia após a respetiva comunicação.
4. Os militantes suspensos por falta de pagamento de quotas ou na situação de morada desconhecida podem reativar a sua inscrição, bastando, para o efeito, enviar a ficha de atualização de contactos ou boletim de alteração, um comprovativo de residência com menos de três meses e comprovativo do contacto, neste último caso se alterado, e procederem ao pagamento das quotas, por qualquer um dos meios de pagamento admitidos na app mobile do PSD, através do pagamento por referência de multibanco, através de cheque ou através de Vale Postal, neste último caso com a limitação prevista no n.º 5 do artigo 2.º.
5. Durante os processos eleitorais a reativação só pode ser realizada até à data limite de pagamento de quotas para inclusão nos Cadernos Eleitorais.



Artigo 6.º

(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.
2. As alterações só podem ocorrer, o mais tardar, até ao mês de novembro de cada ano.

Artigo 7.º

(Publicidade e transparência)

1. A Sede Nacional publica no sítio na internet do Partido estatísticas trimestrais, segregadas por Distrital e Secção, das isenções de quota concedidas.
2. A informação referida no número anterior é enviada por correio eletrónico a todas as Distritais.
3. A violação do disposto no n.º 7 do artigo 2.º determina a comunicação pela Secretaria Geral dos factos de que disponha sobre a situação ao Conselho Nacional.
4. Se uma Secção do Partido tiver mais de 5% dos seus militantes ativos com isenção de quota, o Secretário-Geral remete trimestralmente um relatório detalhado das isenções concedidas à Comissão Nacional de Auditoria Financeira e ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 8.º

(Norma Revogatória)

É revogado o Regulamento de Quotizações aprovado pela Comissão Política Nacional em 23 de maio de 2018.

Artigo 9.º

(Disposições transitórias)

1. Salvo o caso das isenções já deferidas nos termos do Regulamento aprovado em 2018, as isenções concedidas aos militantes ao abrigo de Regulamentos anteriores cessam na data de vencimento da respetiva quota.
2. Todos os militantes que se encontrem com isenção de quota em vigor serão notificados das novas regras.

Artigo 10.º

(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 29/05/2022 e com a sua publicação em Povo Livre.
2. Qualquer alteração ao montante da quota anual referido no artigo 3.º do presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da aprovação.



Regulamento de Quotas

Deliberação anexa

Considerando que:

1. O PSD tem na Venezuela vários militantes inscritos;
2. O poder de compra nesse país é muito reduzido quando comparado com o que acontece em Portugal;
3. O salário mínimo nesse país fixou-se em 2,95 euros em 2021;
4. O valor atual da quota do PSD é de 12 euros, isto é, quatro vezes mais do que o valor do referido salário mínimo;
5. O PSD constata, assim, as dificuldades dos seus militantes residentes na Venezuela em conseguirem cumprir o pagamento de quotas.

Por tudo isto, a Comissão Política Nacional, reunida em 11 de março de 2022, delibera aprovar o presente anexo ao Regulamento de Quotas do PSD, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do PSD, que dele fará parte integrante, determinando-se:

Ponto único: Os militantes do PSD residentes na Venezuela ficam isentos do pagamento de quotas do PSD até 31/12/2023, com possibilidade de renovação dessa isenção sucessivamente e por igual período através de deliberação da Comissão Política Nacional.

Publique-se a deliberação anexa ao Regulamento de Quotas em Povo Livre e acrescente-se o mesmo na publicação no site do PSD juntamente com o Regulamento.

Lisboa, 11 de março de 2022.

O Secretário-Geral do PSD

José Maria Lopes Silvano



REGULAMENTO SOBRE COMUNICAÇÃO DOS DEPUTADOS DO PSD ELEITOS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COM OS MILITANTES DO SEU CÍRCULO ELEITORAL

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 10/05/2022

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O PSD autoriza o acesso aos dados de militantes do círculo eleitoral do Deputado do PSD essenciais à comunicação política e trabalho parlamentar que resulte estritamente da sua função de eleito para esse cargo.
2. A autorização aqui descrita é extensível, com as necessárias adaptações à Direção do Grupo Parlamentar, para efeitos da transmissão de informação ou comunicações relacionadas com a globalidade do trabalho parlamentar do PSD.
3. Os dados em causa reconduzem-se, apenas e só, aos nomes e contactos de telefone ou telemóvel e correio eletrónico de militantes inscritos no círculo eleitoral pelo qual o deputado foi eleito.

Artigo 2.º

(Âmbito da utilização de dados)

1. A utilização e manipulação dos dados em causa só é autorizada para os efeitos descritos no objeto e cumprindo a lei, encontram-se proibida, desde logo, a cedência ou divulgação dos mesmos a terceiros ou a sua publicação sem autorização expressa do Partido Social Democrata, salvo no caso de contratação de plataforma de comunicação junto de um operador de telecomunicações e comunicações reputado, com vista à estrita operacionalização da transmissão de informação ou comunicações aos militantes do círculo eleitoral do Deputado eleito.
2. A autorização aqui regulamentada cessa imediatamente no caso de o Deputado cessar funções na Assembleia da República ou se suspender o seu mandato.
3. A autorização cessa, ainda, no caso de o Deputado violar por qualquer forma o estabelecido neste Regulamento.
4. Quando o Deputado cesse o seu mandato ou o suspenda deve, imediatamente, destruir os dados de militantes que lhe tenham sido fornecidos, ficando proibido de utilizar essa específica informação em futuras comunicações de qualquer natureza sem norma habilitante.



Artigo 3.º

(Acesso aos dados)

1. O Deputado solicita aos Serviços de Implantação e Gestão de Militantes do Partido os dados referidos, que lhe devem ser facultados no prazo de 7 dias úteis, podendo solicitar a sua atualização ao longo do tempo.
2. Os dados em causa são fornecidos em ficheiro excel com password, sendo a password comunicada separadamente por qualquer outra forma diferente da do envio da informação.
3. Os Serviços de Implantação e Gestão de Militantes do PSD mantêm um registo atualizado dos pedidos recebidos e das datas em que os mesmos foram respondidos.
4. Os Serviços de Implantação e Gestão de Militantes podem disponibilizar um acesso individualizado a cada Deputado para a extração dos dados, que cessa nos termos aqui descritos.

Artigo 4.º

(Proibição de cedência a terceiros)

1. Não é autorizada a transferência, cedência ou comercialização dos dados fornecidos a terceiros, a qualquer título, ou a sua publicação sem autorização do Partido Social Democrata.
2. A violação do presente Regulamento é suscetível de sancionamento disciplinar pelo Conselho de Jurisdição Nacional do PSD, sem prejuízo do apuramento de outro tipo de responsabilidades.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Povo Livre.